## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS - FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP: 13560-760 - São Carlos - SP Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

## **SENTENÇA**

Processo n°: 1002370-90.2017.8.26.0566

Classe - Assunto Inventário - Inventário e Partilha

Inventariante: Marlete Gonçalves

Inventariados: Carlos Gonçalves e Maria de Lourdes Gonçalves

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Não é caso de se proceder a buscas visando identificar o endereço do herdeiro citado por edital. Esse ato se deu de modo regular. O plano de partilha obedeceu aos ditames legais, atribuindo a esse herdeiro a parte ideal do que lhe pertence por força de ambas as heranças. O valor dos bens é simples. Trata-se de procedimento de arrolamento (artigos 659/663, do CPC), cuja partilha foi firmada de modo consensual, conforme fls. 1/6. As certidões negativas constam dos autos. Os falecidos não deixaram testamento..

**HOMOLOGO**, por sentença, o plano de partilha de fls. 1/6 para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Após o trânsito em julgado, os herdeiros poderão obter o formal de partilha no Tabelionato de Notas, consoante as Normas do Extrajudicial expedidas pela E. CGJ. O Tabelionato solicitará (por e-mail) senha ao Cartório como de práxis.

O Fisco Estadual aquiesceu ao valor do ITCMD já recolhido.

P. I. Oportunamente, certifique se o caso o trânsito em julgado e dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo. Antes, porém, e considerando fl. 16, expedir-se-á certidão para os fins do convênio, código 201.

São Carlos, 07 de julho de 2017

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA